DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	6
Extrato	6
Aviso de Licitação	7
Contratos	8
PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA	9
Licitações e Contratos	9
Dispensas	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.730, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Orindiúva/SP, e dá outras providências. "

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2.021 do Plano São Paulo, que estabelece Fase Emergencial em todo o Estado;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13. 979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Plano SP – 24ª classificação, realizada em 03/03/2021 pelo Governo do Estado de São Paulo, "que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura e/ou retrocesso de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus";

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994/2020 de 28 de maio de 2020, que instituiu o'' Plano São Paulo'';

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações do Comitê Gestor de Crise para o enfrentamento da Covid-19, instituído pela Portaria nº 2.168, de 21 de janeiro de 2021, especialmente em razão do aumento de notificações e de casos confirmados no Município;

Considerando que para o combate à propagação do COVID- 19 são necessárias não apenas medidas de combate e contenção como também de prevenção,

DECRETA:

Art. 1º - No âmbito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, fica obrigatória a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância da fase Emergencial que perdurará até o dia 31 de março de 2021.

Art. 2º- Além das regras já estabelecidas no Decreto 1.725 de 05 de março de 2021, as atividades elencadas passam a funcionar com as seguintes restrições:

I- Escritórios, call-center, jurídico e atividades administrativas;

II- Administração Pública;

III- Estabelecimentos Comerciais;

IV- Restaurantes;

V- Comércio para Eletrônicos;

VI- Tecnologia;

VII- Supermercados, Padarias e similares;

VIII- Hotelaria, Pousadas e similares;

IX- Lojas de materiais de construção.

§1º - Fica obrigatória a adoção de tele-trabalho para os Incisos I e II, correspondendo aos órgãos públicos, escritórios e qualquer atividade administrativa desde que o setor não seja essencial.

§2º - Fica permitido somente serviços de delivery para restaurantes, lanchonetes e outros estabelecimentos comerciais.

§3º - Fica proibido aos Hotéis, Pousadas e similares o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns. A alimentação fica permitida somente nos quartos.

§4º - Fica proibido o atendimento presencial ao público, inclusive mediante ''retirada'', em bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos comerciais, lojas de materiais de construção, ou qualquer outro estabelecimento similar, permitido tão somente o serviço de entrega ''delivery'', o atendimento deve ser feito por telefone ou aplicativo de celular, devendo o estabelecimento ficar com as portas fechadas e a entrega fica permitida somente até as 00h00.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

§5º- Fica proibido o funcionamento das atividades consideradas não essenciais.

§6º - Fica proibido no âmbito do Município de Orindiúva o comércio ambulante, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19) perfazendo o valor total de 523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos), sem prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

§7º - Além das medidas já elencadas, a partir de hoje 26 de março de 2021 até as 23h59m do dia 31 de março de 2021 ficam expressamente PROIBIDAS à venda de bebidas alcoólicas e consumo no local no âmbito do Município de Orindiúva/SP, ficando o infrator sujeito à penalidade de multa correspondente a 50 (cinquenta) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19) perfazendo o valor total de R$1.309,50 (mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Fica permitido o atendimento presencial de em supermercados, mercearias, açougues, padarias, com respeito às seguintes restrições:

I- Ficam devendo continuar a respeitar e observar o número máximo de clientes no interior do estabelecimento, isto é, 30% da capacidade do estabelecimento, com distanciamento mínimo de 2,00 (dois) metros entre cada pessoa, devendo observar as medidas para evitar aglomerações e higiene do ambiente, inclusive de cestas e carrinhos de compras, bem como adotar o controle de entrada/saída de pessoas por:

II- A entrega de cartão numerado na entrada para evitar aglomeração no interior do estabelecimento, bem como a utilização do álcool em gel 70% a ser fornecido pelo estabelecimento em sua entrada, ou procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas;

III- Afixar placa ou cartaz na entrada do estabelecimento, em local visível, indicando o número máximo de pessoas/clientes por vez, limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade do local do estabelecimento;

IV- Manter funcionário para realizar aferição de temperatura e controlar o uso de álcool em gel nos clientes que aguardam para a entrada no estabelecimento;

Art. 4º - Durante a vigência da Fase Emergencial fica determinado o toque de recolher entre 20h e 5h, todos os dias da semana.

Art. 5° - Ficam suspensas, com restrição completa, as seguintes atividades:

I- Cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

II- Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos como parques, praças ou similares;

III- Desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 6º - Fica proibido, independentemente da quantidade de ou públicas, inclusive em âmbito pessoas, a locação de espaços, chácaras, edículas, salões, ou qualquer espaço de lazer ou recreio, uso de espaço privado e público de recreação, parques, beira de rios, realização de festas privadas familiar, ficando o infrator sujeito à penalidade de multa correspondente a 50 (cinquenta) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19) perfazendo o valor total de R$1.309,50 (mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 7º - NÃO HAVERÁ ATENDIMENTO PRESENCIAL nas repartições públicas municipais durante todo o expediente, apenas por meio dos telefones oficiais e e-mails.

Art.8º - As aulas e demais atividades educacionais continuarão sendo realizadas de forma remota (via internet).

Art. 9º - Fica determinada a proibição completa de qualquer aglomeração, ficando o infrator sujeito à penalidade de multa correspondente a 50 (cinquenta) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19) perfazendo o valor total de R$1.309,50 (mil

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

trezentos e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 10º - Fica mantido, e por tempo indeterminado, em todos os ambientes, interno e externo, o uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente quando precisar frequentar:

I – todo e qualquer espaço público (ruas, avenidas, praças etc.);

II – equipamentos de transportes públicos coletivos;

III – todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, instituições bancárias e lotéricas;

IV – táxis e moto-táxis;

V - igrejas, templos e centros de atividades religiosas;

Art. 11 - A utilização obrigatória de máscaras permanece em vigor e por tempo indeterminado, qualquer pessoa deverá usar máscara, e os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão disponibilizar máscaras a seus colaboradores obrigando o uso das mesmas, ficando vedada a entrada de pessoas/clientes sem usar máscara, sob pena de incorrer nas seguintes sanções:

I- advertência no primeiro caso;

II- na reincidência, a imposição de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19), perfazendo o valor total de 523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos) para o infrator, e no caso de estabelecimento para cada cliente e colaborador que for constatado não utilizando máscara no estabelecimento;

III- além da multa prevista nos moldes do inciso anterior, a interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica facultada aos órgãos da Secretaria Estadual de Segurança Pública, inclusive a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a remessa de cópias das ocorrências e/ou boletins de ocorrência, para que a Administração Pública Municipal aplique o disposto neste artigo em face do (s) infrator (es).

Art. 12 - Fica o Departamento Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal incumbida de fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que descumprirem as disposições contidas neste Decreto, devendo enviar as autuações e imposição de penalidade a Polícia Judiciária do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 13 - Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Art. 14 - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do coronavírus COVID- 19, e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I – no prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 15 - A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva. Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Policia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste decreto.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Orindiúva, 26 de março de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1.731, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

"regulamenta a implantação de barreira sanitária nas entradas da cidade de Orindiúva, como medida complementar de combate à COVID-19 no âmbito do Município e dá outras providências. "

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o aumento significativo no número de contaminados por Covid-19 no Município de Orindiúva, nos últimos dias;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2.021 do Plano São Paulo, que estabelece Fase Emergencial em todo o Estado;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13. 979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Plano SP – 24ª classificação, realizada em 03/03/2021 pelo Governo do Estado de São Paulo, "que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura e/ou retrocesso de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus";

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994/2020 de 28 de maio de 2020, que instituiu o'' Plano São Paulo'';

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações do Comitê Gestor de Crise para o enfrentamento da Covid-19, instituído pela Portaria nº 2.168, de 21 de janeiro de 2021, especialmente em razão do aumento de notificações e de casos confirmados no Município;

Considerando que para o combate à propagação da COVID-19 são necessárias não apenas medidas de combate e contenção como também de prevenção,

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento do aumento significativo dos casos de COVID-19, o Município instalará Barreiras Sanitárias nas entradas da Cidade de Orindiúva no período de 27 a 31 de março de 2021, ficando terminantemente proibida a entrada de pessoas que não residam no Município de Orindiúva, com exceção dos seguintes casos:

I- Deslocamentos por motivos de saúde, próprios ou de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos similares;

II- Deslocamentos entre domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos e de serviços essenciais permitidos;

III- Deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

IV- Deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

V- Deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VI- Entrega de medicamentos em farmácias, Pronto Atendimento e Unidades de Saúde;

VII- Funcionários da área da Saúde que laborem no Município de Orindiúva;

VIII- Entrega e vendas de mercadorias para os comércios considerados essenciais;

IX- Segurança privada;

X- Transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, bem como tratamento e abastecimento de água;

XI- Serviços funerários;

XII- Telecomunicações e processamento de dados

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

ligados a serviços essenciais;

XIII- Serviços de urgência e emergência, tais como: Ambulância, bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil e afins;

XIV- Serviços do Tribunal de Justiça de São Paulo, Ministério Público Estadual ou que se encontrem de plantão para solucionar problemas do Poder Judiciário;

XV- Deslocamentos entre domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos e de serviços essenciais permitidos;

XVI- Deslocamentos para situações emergenciais com animais;

XVII- Deslocamentos para situações de trabalho no Município, com algum documento de comprovação.

§1º- As Barreiras Sanitárias funcionarão, a princípio, nos horários abaixo especificados, os quais poderão sofrer alterações conforme a necessidade: de sábado até quarta-feira das 06h às 18h.

§2º - Para a circulação nas formas excepcionais previstas no caput, as pessoas deverão portar documento ou declaração firmada demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada.

§3º - Nos casos de resistência deverá ser imediatamente solicitado o apoio da Polícia Militar e da Guarda Municipal para as providências cabíveis.

§4º- Em relação ao deslocamento de pessoas com sintomas relativos à Covid-19, os pacientes deverão ser orientados a procurar atendimento no sistema de saúde, a fim de serem inseridos na Regulação do Sistema Único de Saúde.

§5º- Os servidores de saúde poderão, ainda, preencher ficha de diagnóstico clínico e fazer aferição de sinais vitais e prestar orientações aos condutores e passageiros.

Art.2º - As Barreiras Sanitárias instaladas funcionarão sob a coordenação de profissionais da área da Saúde.

Parágrafo único. Poderão ser designados servidores de outras áreas para darem apoio nas barreiras sanitárias, inclusive mediante a convocação de servidores que estejam em gozo de férias ou licenças, desde que não integrem grupo de risco.

Art. 3º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Orindiúva, 26 de março de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Extrato

Processo n.º 000055/21 - DISPENSA 0018/21 Contrato n.º 0076/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: DBC OXIGÊNIO EIRELI EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CILINDRO VAZIO 50 LTS OXIGÊNCIO MEDICINAL.

Valor: R$ 15.000,00 quinze mil reais Dotação: Ficha: 290 Ano Ficha: 2021 Poder: 02 - E X E C U T I V O

Orgão: 02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02.07.00 - Fundo Municipal de Saúde Programa: 10.301.0120 - Atendimentos em UBS

Projeto/Atividade: 10.301.0120.1031 - Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 0.01.00 - Recursos Ordinarios.

Data: 24 de março de 2021

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Processo n.º 000056/21 - DISPENSA 0019/21
Contrato n.º 0077/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: MED-RIO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA MONOCANAL LINEAR E VENTILADOR DE USO AUTORIZADO PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTIDAS DO ANEXO I.

Valor: R$ 26.235,37 vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos

Dotação: Ficha: 290 Ano Ficha: 2021

Poder: 02 - E X E C U T I V O

Orgão: 02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02.07.00 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.301.0120 - Atendimentos em UBS

Projeto/Atividade: 10.301.0120.1031 - Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 0.01.00 - Recursos Ordinarios.

Data: 26 de março de 2021.

Processo n.º 000056/21 - DISPENSA 0019/21
Contrato n.º 0078/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: ARLEI JOSE FRIGIERI-ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA MONOCANAL LINEAR E VENTILADOR DE USO AUTORIZADO PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTIDAS DO ANEXO I..

Valor: R$ 7.200,00 sete mil e duzentos reais

Dotação: Ficha: 290 Ano Ficha: 2021

Poder: 02 - E X E C U T I V O

Orgão: 02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02.07.00 - Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.301.0120 - Atendimentos em UBS

Projeto/Atividade: 10.301.0120.1031 - Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 0.01.00 - Recursos Ordinarios.

Data: 26 de março de 2021.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021
PROCESSO Nº 57/21

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE TINTA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, SOBRE REGIME DE AQUISIÇÃO FUTURA E ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE ORINDIUVA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DO EDITAL. Legislação: Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Encerramento: Para a entrega e abertura dos envelopes: 01 – Habilitação e 02-Proposta Comercial no dia 08 de abril de 2021 ás 13:30hs.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: ANFITEATRO MUNICIPAL DIORANDES ALCONCI DE OLIVEIRA, SITUADO NA AV. DA SAUDADE S/N.º, JD TRIANGULO, na cidade de Orindiúva/SP.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Orindiúva/SP, ou através do site www.orindiuva.sp.gov.br . Orindiúva- SP, 26 de março de 2021. Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins – Prefeita

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Municipal

Termo de Dispensa de Licitação
DISPENSA n.º 19/2021
PROCESSO n.º 56 /2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA MONOCANAL LINEAR E VENTILADOR DE USO AUTORIZADO PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTIDAS DO ANEXO I., em observância ao art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nome do Fornecedor: MED-RIO COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ Nº 74.474.248/0001-20

Endereço: RUA DOUTOR PRESCILIANO PINTO N.º 2188 - BOA VISTA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Valor: R$26.235,37 (VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

Orindiúva, 25 de março de 2021

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Termo de Dispensa de Licitação
DISPENSA n.º 19/2021
PROCESSO n.º 56 /2021

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA MONOCANAL LINEAR E VENTILADOR DE USO AUTORIZADO PARA O TRATAMENTO DE PACIENTES COM INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTIDAS DO ANEXO I., em observância ao art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nome do Fornecedor: ARLEI JOSE FRIGIERI-ME

CNPJ Nº 01.366.593/0001-77

Endereço: RUA JEAN CARLOS MENDES DE CAMPOS N.º 97 - CRISTO REDENTOR - SALES /SP

Valor: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

Orindiúva, 25 de março de 2021

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N.º 50/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2021

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARAAAQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO, CONFORME ANEXO I .LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº. 1.232 de 05 de Julho de 2012.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 08/04/2021 AS 13:30 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Anfiteatro Municipal Prof. Diorandes Alconci de Oliveira Av. da Saudade, 157 Bairro: Jardim Triângulo-Orindiuva-SP.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações ou através do site www.orindiuva.sp.gov.br onde poderão retirá-lo, mediante identificação.

Orindiúva-SP, 26 de Março de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER LEGISLATIVO DE ORINDIÚVA

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

A Câmara Municipal de Orindiúva, comunica que, em despacho proferido no Processo Administrativo nº 6/2021, o Sr. Presidente reconheceu ser dispensável licitação para a contratação da empresa Auto Posto Orindiúva Ltda., CNPJ nº 64.904.832/0001-15, para fornecimento de combustível tipo etanol para abastecimento do veículo da Câmara, no valor global de R$ 3.400,00 (três mil r quatrocentos reais) anual; e a contratação da empresa Avenida Auto Posto Ltda., CNPJ nº 28.595.042/0001-31, para serviços de lavagem do veículo da Câmara, no valor anual de R$ 105,00 (cento e cinco reais).

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

A Câmara Municipal de Orindiúva, comunica que, em despacho proferido no Processo Administrativo nº 8/2021, o Sr. Presidente reconheceu ser dispensável licitação para a contratação da Empresa Idalvina Espindola MAAS – CNPJ nº 11.419.119/0001-10, para a aquisição de quadro com foto aérea do Município de Orindiúva, tamanho 1,00X2,00 mts, com acabamento em alumínio, no valor global de R$ 1.590,00 (Um Mil Quinhentos e Noventa Reais).

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.